



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/UEPB
PROCESSO Nº 03.781/2020

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, com sede na Av. das Baraúnas, nº 351, 3º Andar, salas 313 / 314, Campus Universitário, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as, torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Registro de Preços para futura aquisição, por Dispensa de Licitação, do objeto a seguir descrito, que é destinado ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 34.986 de 14 de maio de 2014, Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

2. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas comerciais para aquisição, por dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela universidade estadual da paraíba – UEPB, de forma emergencial, de máscaras de tecido reutilizável, a serem distribuídas aos servidores e alunos da instituição, visando o enfrentamento da emergência do Corona Vírus – COVID-19, conforme especificações constante no Anexo I deste Edital.

1.2. Os interessados em participar do credenciamento, poderão enviar a proposta comercial, junto com a documentação de Habilitação solicitada neste edital para o e-mail licitacao@setor.uepb.edu.br.

1.3. A data máxima para apresentação das propostas será até o dia **30 de julho de 2020 às 23h59**.

2. ELEBORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.1.2 No período de inscrição, os interessados encaminharão sua proposta comercial e os documentos de habilitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.2. Os interessados poderão apresentar propostas com quantidade de insumos inferior ao demandado pela Universidade Estadual da Paraíba, respeitando-se o volume de 10% (dez por cento) do volume previsto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.5.1. Ocorrendo divergências entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; nos casos de valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.6.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.6.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

2.6.2.1. Razão Social, CNPJ, modalidade, objeto, nome do interessado, endereço completo, endereço eletrônico, telefone celular e/ou fixo e pessoa para contato;

2.6.2.2. Especificação do produto;

2.6.2.3. Quantitativo;

2.6.2.4. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.5. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.6.2.6. Dados bancários para pagamento;

2.7. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

2.8. Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais juntamente com a habilitação por meio do correio eletrônico e-mail licitacao@setor.uepb.edu.br, até o final do prazo previsto do preâmbulo deste edital.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações do Projeto Básico e/ou apresentem preços superiores ao máximo aceitável para os itens;

3.1.1. As propostas Comerciais só serão aceitas mediante o envio da documentação de Habilitação exigida neste edital.

3.1.2. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais da empresa selecionada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.2. Poderá ser aceito mais de um fornecedor por item, caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classificação, até o limite do volume total dos itens;

3.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO, desde que em conformidade com o contido no Projeto Básico;

3.5. Caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classificação, os próximos fornecedores também serão contratados para fornecimento dos insumos, até o limite do volume total dos itens;

3.6. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida, persistindo o empate será realizado sorteio, ressalvado o direito da preferência ao disposto no item 4.2;

4. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de aquisição toda e qualquer pessoa jurídica e microempreendedor individual idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas, e disponha de espaço higienizado e com equipamento de produção individual para os colaboradores que irão produzir máscaras;

4.2. Terá preferência de contratação, num percentual de até 25% (vinte e cinco) de cada item, os Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, além das demais vantagens previstas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Será garantido aos interessados enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

4.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecimento das microempresas e empresas do pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no ANEXO IV, poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

4.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

4.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

4.6.3. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

4.6.4. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

4.6.5. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.7. As condições de habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 4.8. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta de preço para o mesmo item por pessoa jurídica;
- 4.9. A participação é gratuita e online, em endereço virtual constantes deste edital e implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições;
- 4.10. A empresa interessada deverá enviar junto a proposta comercial toda a documentação de habilitação exigida, sob pena de desclassificação da sua proposta;
- 4.11. A critério da Universidade Estadual da Paraíba será solicitada amostra do produto as empresas detentoras da melhor proposta por lote;
- 4.12. As documentações deverão estar legíveis e identificadas;
- 4.13. Não será necessária apresentação da documentação por meio físico, salvo no momento da contratação.
- 4.14. É facultado a UEPB a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.15. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Finalizada a avaliação das propostas, a UEPB formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 5.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 5.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis a contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. as despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da dotação Orçamentária seguinte:

Classificação Programática: **22.204.12.122.5046.4216**

Elemento da Despesa: **3.3.90.30**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fonte de Recurso: **112**

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É facultada a Comissão Técnica da Universidade estadual da Paraíba ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

7.2. Não serão aceitas propostas ou documentos de habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital;

7.3. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.

7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

7.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

7.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Universidade Estadual da Paraíba nos termos da legislação pertinente.

7.8. Os Adendos, adiantamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sitio oficial da Universidade Estadual da Paraíba disponível no link e, também, por meio do e-mail: licitacao@setor.uepb.edu.br.

7.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campina Grande - PB.

8. DOS ANEXOS

São anexos deste Edital e dele fazendo parte integrantes:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo da proposta

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa

Anexo V - Modelo do Design da Máscara

Campina Grande – PB, 01 de julho de 2020.


Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL, EM CARÁTER EMERGENCIAL .

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas comerciais para aquisição, por dispensa de Licitação, nos termos da Lei 13.979/2020, pela universidade estadual da paraíba – UEPB, de forma emergencial, de máscaras de tecido reutilizável, a serem distribuídas aos servidores e alunos da instituição, visando o enfrentamento da emergência do Corona Vírus – COVID-19, conforme especificações constante no Anexo I deste Edital.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 11 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	UNID	MÁSCARA DE TECIDO NA COR BRANCA em formato retangular. Possuir dimensões do tecido em torno de 16 cm de largura por 19 cm de comprimento. Possuir dobras frontais. Após as dobras e costuras devem ficar no tamanho de 8,5cm de largura PADRÃO. , Fabricada em algodão puro ou composição mista, dupla camada costuradas em conjunto. O tecido não deve ser irritante, permitir a passagem de ar durante a respiração e que não retenha calor. As alças devem ser confeccionadas em elástico roliço presas na lateral da orelha. Devem possuir o timbre da UEPB com 2 cm nas cores preta e vermelha na lateral superior direta. Embaladas individualmente e acondicionadas em pacotes com 50 unidades.	66.000		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		Modelo e detalhes da Mascara e Logomarca estão descritos no ANEXO V . Solicitamos que sejam enviadas AMOSTRAS dos modelos solicitados em anexo com dois tipos de tecidos diferentes. Que a entrega seja realizada de forma parcelada, de acordo com a fabricação das máscaras. Solicitamos que haja flexibilização das dimensões do tamanho, podendo ser aumentado ou diminuído, se necessário, e que a UEPB fará negociação.			
OBS: SERA SOLICITADO AMOSTRA DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S).					

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), como também os dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado da Paraíba a aquisição de máscaras respiratórias em tecido na cor branca, serão utilizadas pelos servidores da instituição para prevenção a disseminação do covid-19 dentro dos ambientes e setores da UEPB. O uso deste tipo de máscara é recomendado para todas as pessoas evitando que gotículas (partículas contaminantes que afetam principalmente as mucosas das fossas nasais e as mucosas da boca) possam ser transmitidas via respiratória. A ANVISA (Orientações gerais – Máscaras faciais de uso não profissional) estabelece que o efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial de bloqueio da transmissão das gotículas, do ajuste e do vazamento de ar relacionado à máscara, e do grau de aderência ao uso e descarte adequados da máscara transmitida também para leigos, incluindo crianças, apesar do ajuste imperfeito e da adesão imperfeita.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, localizado no endereço Av. das Baraúnas, nº 351, Campus Universitário, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, de segunda a quinta-feira no horário das 08:30 as 11:30, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no Almojarifado Central da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, localizado no endereço Av. das Baraúnas, nº 351, Campus Universitário, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, de segunda a quinta-feira no horário das 08:30 as 11:30, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei nº 8.666/93

5.1.3. **Acondicionar as máscaras em embalagem com 50 (CINQUENTA) unidades** para facilitação da logística de dispensação do objeto;

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e comunicar ao contratado que será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso do procedimento de dispensa de licitação decorrente da chamada pública e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Campina Grande, 01 de julho de 2020


Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor


ROSÁLIA ALVES MONTEIRO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Local e Data: _____

Ao: _____

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Edital, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	UNID				

QUANTO A QUANTIDADE PROPOSTA

- ☐ TOTAL PARA TODOS OS ITENS
☐ PARCIAL PARA TODOS OS ITENS
☐ TOTAL PARA ALGUNS ITENS E PARCIAL PARA OUTROS

QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

- ☐ ATENDE
☐ PARCIAL ATENDE
☐ PARCELADA
☐ DIFERENTE DO SOLICITADO

QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA

- ☐ TODOS NOS ENDEREÇOS INDICADO

Declaramos que:

1.No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data do chamamento público

3.Estamos cientes e de acordo com os termos do Edital supracitado, bem como da necessidade de observância do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Tel/whatsapp:

E-mail:

CEP: Cidade: UF:

Banco: Agência: C/C:

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO N.º XXXX/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020/UEPB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.781/2020
REGISTRO NA CGE N.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA – UEPB E A
_____ PARA
**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO
REUTILIZÁVEL A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS
SERVIDORES E ALUNOS DA INSTITUIÇÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente na cidade de Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma _____, CNPJ N.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do RG nº _____, CPF: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES E ALUNOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, incluindo todas as despesas de transporte e entrega da mercadoria, sendo os seguintes preços unitários por item:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente contratado e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Segunda, no **Almoxarifado Central da UEPB, situado a Rua Baraúnas 351, Bairro Universitário, CEP: 58429-500, Campina Grande-PB, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h** visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I - Os bens serão entregues pela CONTRATADA até 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação.

II – A CONTRATADA terá que arcar com todas as despesas de transporte das mercadorias de sua sede (depósito) até o destino final (UEPB) no endereço citado acima.

III - A UEPB não se responsabilizará por despesas extras (se houver) da transportadora decorrente de falta de comunicação entre a CONTRATADA e a TRANSPORTADORA tendo em vista que o endereço final para entrega está citado nesse contrato.

IV – A responsabilidade pelas despesas extras da transportadora (se houver) será da CONTRATADA.

V - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

VI - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

VII - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2020, com início a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / PB, a crédito do beneficiário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Classificação Programática: **22.204.12.122.5046.4216** Elemento da Despesa: **3.3.90.30** Fonte de Recurso: **112** RO: **XX**

§ 4º - No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

§ 5º Fazer menção na NOTA FISCAL do ENQUADRAMENTO da empresa para fins do disposto no §4º, ficando a empresa responsável pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, ou seja, 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação, no endereço constante na Cláusula Quarta deste contrato;
- b) observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal.
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- g) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- i) **Acondicionar as máscaras em embalagem com 50 (CINQUENTA) unidades** para facilitação da logística de dispensação do objeto;
- j) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei 8.666/93.

II - Da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos materiais não entregues por dia de atraso, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

c) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

d) De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

§1º A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

§2º As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

§3º Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

§4º O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA** enquanto não quitar as multas devidas;

§5º As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

§6º O fornecedor que incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual Nº 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CAFIL, nos termos desta Lei.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 4º-I, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao edital da **Chamada Pública nº 001-2020** e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica **ELEITO O FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Campina Grande – PB, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

.....inscrita no CNPJ Nº

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

Portador(a) da Carteira de identidade Nº..... e CPF

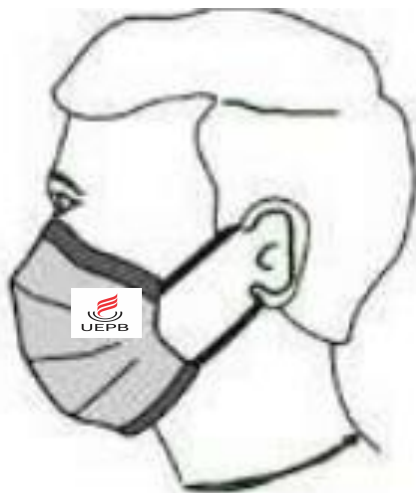
DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa , Empresa de Pequeno Porte ou
Cooperativa nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V

MODELO DO DESIGN DA MÁSCARA



Modelo

Alças em elásticos na
orelha

Amostra de tecido 2

Imagem Ilustrativa

TABELA PARA CONSULTA DOS TIPOS DE TECIDOS QUE PODEM SER UTILIZADOS

1 . 100% ALGODÃO	
Gramatura	Exemplo de peças
90 a 110	Lençóis de meia malha
120 a 130	Forros para lingerie
160 a 210	Camisetas
2. MISTURAS	
90% algodão com 10% elastano	
92% algodão com 8% elastano	
96% algodão com 4% elastano	